



**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2025**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 14/2025**

**CONTRATO N° 22/25**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À PINTURA E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE E A EMPRESA ACR ENGENHARIA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Valdemir Nunes de Souza**, CPF nº 464.799.294-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50809816/0001-39, com sede na Rua Vicente Carício nº 46, Centro, Belém de Maria-PE, CEP: 55440-000, e-mail: acrengenharia@acrltda.org@gmail.com, Telefone: (81) 98869-1053, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a)Sr(a) **ÁSTON EMANUEL CAMPOS ROMÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9812974 e CPF nº 119.225.034-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à pintura e reforma da sede da Câmara Municipal de Igarassu, conforme as condições, quantidades,



exigências e especificações estabelecidas na Tabela Abaixo discriminadas:

I a  
**Fornecedor: ACR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 50809816/0001-39; RUA VICENTE CARÍCIO Nº 46, CENTRO, BELEM DE MARIA-PE, CEP: 55440-000, e-mail: acrengharialtda.org@gmail.com , TELEFONE: 8188691053, REPRESENTANTE LEGAL: ÁSTON EMANUEL CAMPOS ROMÃO, CPF: 119.225.034-60, RG: 9812974, e-mail: astonemanuel2@hotmail.com , TELEFONE: 8197303632.**

O

**LOTE 04**

P

LOTE	ITEM e	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	g 1 ã o	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	3,60	R\$ 188,12	R\$ 677,21
04	E z I e	Regularização e compactação de subleito de solo	m <sup>2</sup>	48,00	R\$ 1,56	R\$ 74,69
04	3 t r	Execução de piso em blocos de tijoleira 20x20x2,5 cm, assentado e rejuntado com argamassa	m <sup>2</sup>	52,80	R\$ 175,65	R\$ 9.274,21
Ô n j						<b>TOTAL LOTE 04 - CALÇADA</b> R\$ 10.026,12

05	1 IIc	Enceramento de piso em madeira	m <sup>2</sup>	387,12	R\$ 3,60	R\$ 1.393,63
05	0	Limpeza de piso cerâmico ou com pedras rústicas utilizando ácido muriático	m <sup>2</sup>	387,12	R\$ 10,90	R\$ 4.219,61
	n	<b>TOTAL LOTE 05 - DIVERSOS</b>				<b>R\$ 5.613,24</b>

III



<b>06</b>	1 IV 0 0 5	Demolição de revestimento cerâmico	m <sup>2</sup>	3,75	22	R\$ 82,50
<b>06</b>	2 2	Remoção de chapas e perfis de drywall	m <sup>2</sup>	2,87	7	R\$ 20,09
<b>06</b>	0 3 2 5	Remoção de louças sanitárias	m <sup>2</sup>	3	12	R\$ 36,00
<b>06</b>	4 e	Remoção de portas	m <sup>2</sup>	2	9	R\$ 18,00
<b>06</b>	5 s e	Construção de paredes em dryall	m <sup>2</sup>	22,42	55	R\$ 1.233,10
<b>06</b>	6 s	Instalação de revestimento cerâmico para paredes	m <sup>2</sup>	22,42	64	R\$ 1.434,88
<b>06</b>	7 A	Instalação de revestimento cerâmico para piso	m <sup>2</sup>	3,75	82	R\$ 307,50
<b>06</b>	n 8 e x	Instalação de vaso sanitário com caixa acoplada	und	1	484	R\$ 484,00
<b>06</b>	9 s	Instalação de mictório em louça branca	und	1	740,38	R\$ 740,38
<b>06</b>	10	Instalação de bancada de mármore com cuba integrada	und	1	468	R\$ 468,00
<b>C06 L Á</b>	11	Instalação de porta de madeira	und	2	1.016	R\$ 2.032,00
<b>U S</b>	<b>TOTAL LOTE 06 – REFORMA DO BANHEIRO</b>					<b>R\$ 6.856,45</b>
<b>U L A</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 22.495,81</b>



## **SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1- O regime de execução será por empreitada por preço global por lote, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 2.2- A contratação ocorrerá por meio de ordens de serviço específicas, emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Administração, observando-se sempre os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.
- 3.2- Cada ordem de serviço emitida deverá conter o prazo específico de execução, o qual será definido conforme cronograma físico-financeiro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES**

- 4.1- O valor global estimado do contrato é de **R\$ 22.495,81** (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), de acordo com a proposta vencedora e os valores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.2- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada de todos os documentos mencionados no item 4.6.
- 4.3- O valor total estabelecido comprehende todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas com administração, tributos, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, equipamentos, mão de obra, lucro, bem como quaisquer o necessário à perfeita execução do objeto contratado, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação adicional de pagamento.
- 4.4- O pagamento será realizado mediante medições periódicas, sempre após a conclusão e atesto dos serviços executados, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e conforme os valores unitários estabelecidos na planilha orçamentária adjudicada, parte integrante da Ata de Registro de Preços.



- 4.5- Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 4.5-1. – Relatório de execução dos serviços detalhado, contendo as metragens executadas, devidamente conferidas e assinadas pelo responsável técnico da contratada;
  - 4.5-2. – Boletim de medição assinado pelo fiscal do contrato, contendo a discriminação dos serviços executados, com respectivos quantitativos e valores apurados com base na planilha de custos adjudicada;
  - 4.5-3. – Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Igarassu, com as devidas discriminações e valores correspondentes à medição atestada.
- 4.6- Juntamente com a nota fiscal e o boletim de medição, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, a cada pagamento, as seguintes certidões atualizadas:
- 4.6-1. – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal/PGFN);
  - 4.6-2. – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS);
  - 4.6-3. – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 4.6-4. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 4.6-5. – Demais documentos exigidos no Termo de Referência e edital, caso haja.
- 4.7- O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos cadastros oficiais, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.8- Em caso de erro na Nota Fiscal, boletim de medição ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra ônus para a CONTRATANTE.
- 4.9- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por esta, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.10- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 4.11- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.12- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 4.13- Fica expressamente vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses autorizadas expressamente pela Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1- A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu, mediante solicitações formais emitidas pela CONTRATANTE, com prazo máximo de início dos serviços de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2- O prazo para execução de cada serviço solicitado será definido na respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo máximo global de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início para o respectivo serviço, salvo prorrogações devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3- A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes da planilha orçamentária, da memória de cálculo e do Termo de Referência que integram o presente contrato, bem como as normas técnicas da ABNT, legislação municipal aplicável e orientações da fiscalização



designada pela CONTRATANTE.

- 5.4- A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e mão de obra suficiente para garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, sendo responsável por todos os custos com materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.
- 5.5- Qualquer alteração nos serviços previstos ou modificação técnica deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE, não sendo permitida a execução de serviços extras sem autorização expressa, sob pena de não reconhecimento e não pagamento.
- 5.6- A execução dos serviços ocorrerá de forma concomitante com o funcionamento regular das atividades da Câmara Municipal de Igarassu, não sendo permitido à CONTRATADA interferir ou prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos.
- 5.7- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de todas as autorizações, registros e licenças eventualmente exigidas para a execução dos serviços, bem como a observância integral das normas de segurança do trabalho, meio ambiente e legislação aplicável.
- 5.8- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação nominal completa de todos os funcionários, prepostos e colaboradores que atuarão na execução do objeto contratado, contendo nome completo, número de documento de identificação e função exercida, além de manter atualizadas tais informações durante toda a execução contratual.
- 5.9- Todos os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por meio de crachá, portar equipamentos de proteção individual (EPI) e utilizar vestimentas adequadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos:
  - 6.1.1. – Executar fielmente o objeto do contrato, observando rigorosamente



as especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, memória de cálculo, Termo de Referência e demais documentos anexos, bem como as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Igarassu;

6.1-2. – Respeitar os prazos estipulados para execução dos serviços, iniciando os mesmos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.1-3. – Fornecer e utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme quantitativos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

6.1-4. – Manter equipe técnica qualificada e suficiente, composta por profissionais devidamente habilitados, para a realização dos serviços, incluindo responsável técnico com registro no CREA/CAU, conforme exigências do edital e da legislação vigente;

6.1-5. – Apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização, relação nominal completa dos funcionários, prepostos e colaboradores que atuarão na execução do objeto contratado, contendo nome completo, número de documento de identificação e função exercida, mantendo tais informações sempre atualizadas;

6.1-6. – Exigir e comprovar que todos os trabalhadores estejam devidamente identificados, uniformizados ou com vestimentas adequadas para o serviço, e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

6.1-7. – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e demais legislações pertinentes responsabilizando-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros, à CONTRATANTE ou ao patrimônio público;

6.1-8. – Manter o ambiente de trabalho organizado, limpo e seguro, sem deixar materiais, equipamentos ou entulhos espalhados, promovendo diariamente a retirada de resíduos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Igarassu;

6.1-9. – Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive no que se refere a substituições, correções, paralisações ou outras providências julgadas necessárias para assegurar a boa execução dos



serviços;

6.1-10. – Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, custos administrativos, transporte, alimentação e quaisquer outros necessários à fiel execução do contrato;

6.1-11. – Apresentar, juntamente com cada medição para pagamento, os seguintes documentos atualizados:

6.1-11.1. Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

6.1-11.2. Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;

6.1-11.3. Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS, além da comprovação da regularidade trabalhista e fiscal exigida pela legislação vigente;

6.1-11.4. Relação de funcionários em atividade e respectivos vínculos, quando solicitado.

6.1-12. – Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.1-13. – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer o andamento dos serviços, a segurança ou o cumprimento do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

7.1-1. – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o pleno cumprimento do objeto do contrato, respondendo tempestivamente às solicitações da CONTRATADA;

7.1-2. – Emitir as Ordens de Serviço para início da execução dos serviços, conforme necessidade administrativa, observando os prazos e condições previstas no Termo de Referência;

7.1-3. – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada para tal fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- 7.1-4. – Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, solicitando as devidas correções e aplicando as sanções cabíveis, se necessário;
- 7.1-5. – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- 7.1-6. – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições aprovadas pela fiscalização, no prazo estabelecido no contrato, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como a apresentação dos documentos exigidos para pagamento;
- 7.1-7. – Garantir livre acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que observadas as regras de segurança e de funcionamento interno da Câmara Municipal de Igarassu;
- 7.1-8. – Disponibilizar área ou espaço adequado para eventual canteiro de obras ou armazenamento de materiais, quando necessário, mediante autorização expressa e prévia;
- 7.1-9. – Zelar pela fiel execução contratual, aplicando as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA;
- 7.1-10. – Providenciar a publicação dos extratos e demais documentos relacionados à formalização, execução e alterações contratuais, na forma da legislação vigente, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Igarassu Unidade:  
010100 - Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201001.055 - Expansão da rede física da Câmara Municipal Dotação:  
01

Código: 44905100 - Obras e Instalações



- 8.2- Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1- A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Igarassu, por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial;
- 9.2- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato;**
- 9.3- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021;**
- 9.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1- As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1- A CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado, que praticar atos ilícitos durante a execução do contrato ou que violar quaisquer obrigações nele estabelecidas, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração.
- 12.2- Configuram infrações administrativas, entre outras:
- 12.2-1. – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.2-2. – Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 12.2-3. – Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
  - 12.2-4. – Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 12.2-5. – Cometer fraude na execução do contrato;
  - 12.2-6. – Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.2-7. – Praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013;
  - 12.2-8. – Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato.
- 12.3- As sanções previstas são as seguintes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa:
- 12.3-1. – Advertência, por escrito;
  - 12.3-2. – Multa moratória;
  - 12.3-3. – Multa compensatória;
  - 12.3-4. – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - 12.3-5. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4- A multa moratória será aplicada nos seguintes termos:

ITEM	OCORRÊNCIA	MULTA APLICÁVEL
------	------------	-----------------



1	Atraso injustificado de até 4 (quatro) dias corridos na execução dos serviços	3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da medição correspondente
2	Atraso injustificado superior a 4 (quatro) dias corridos	3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da medição correspondente
3	Atraso injustificado de até 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades apontadas	5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da medição correspondente
4	Atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades	5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da medição correspondente
5	Recusa injustificada em assinar o contrato	10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado

- 12.5- A multa compensatória será aplicada no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme disposto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, garantindo-se à CONTRATADA ampla defesa e contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação oficial.
- 12.7- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, nem exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas.
- 12.8- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, da garantia contratual prestada, ou ainda serão cobrados judicialmente.
- 12.9- A aplicação das penalidades observará, sempre, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da sanção, considerando:



- 12.9-1. – A natureza e a gravidade da infração;
  - 12.9-2. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.9-3. – Os danos causados à Administração Pública;
  - 12.9-4. – A reincidência;
  - 12.9-5. – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 12.10- Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços ou na regularização de inconformidades, fica autorizada a extinção do contrato por descumprimento, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia notificação da CONTRATADA, assegurando-se a ela o pleno exercício do direito de defesa, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes fundamentos:
  - 13.1-1. – Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente motivado;
  - 13.1-2. – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que não haja prejuízo para a Administração;
  - 13.1-3. – Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado reconhecido pela Administração;
  - 13.1-4. – Quando a CONTRATADA incorrer em inadimplemento de cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentares;
  - 13.1-5. – Quando houver atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - 13.1-6. – Quando for evidenciado risco de execução por culpa exclusiva da CONTRATADA;
  - 13.1-7. – Quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 13.1-8. – Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2- A rescisão contratual poderá ser formalizada por despacho motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3- Havendo rescisão, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, salvo



aqueelas previstas na legislação aplicável, limitadas às parcelas efetivamente executadas e comprovadas até a data da rescisão, descontadas eventuais penalidades aplicadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE com base:
  - 14.1-1. – Nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
  - 14.1-2. – Na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;
  - 14.1-3. – Na Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber;
  - 14.1-4. – Nas demais normas pertinentes à matéria, observando-se sempre o interesse público.
- 14.2- Eventuais dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas com base nos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarassu, 16 de setembro de 2025.

**Representante Legal da Câmara Municipal de Igarassu**

**Representante Legal da CONTRATADA**